

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 509/2009.

SÚMULA: Altera os artigos 1º, 3º e 4º “caput”, incisos I e II do § 3º do artigo 4º e incisos I a IV do § 8º do artigo 4º da Lei Municipal nº 176/2005, de 17/05/2005, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirão Claro – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º “caput”, incisos I e II do § 3º do artigo 4º e incisos I a IV do § 8º do artigo 4º da Lei Municipal nº 176/2005, de 17/05/2005.

Art. 2º - O artigo 1º da lei Municipal nº 176/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Claro – REFIS MUNICIPAL - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a Tributos Municipais: Imposto Territorial Urbano, Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Licença e Funcionamento, de Fiscalização de Vigilância Sanitária, de Serviços Urbanos e Contribuições de Melhorias, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de Dezembro de 2008.”

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 176/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do Refis Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10/03/2009.”

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 176/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças.”

Art. 5º - Os incisos I e II do § 3º do artigo 4º da Lei Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – R\$ 20,00 (vinte reais) para o sujeito passivo pessoa física que não seja proprietário de imóveis ou que seja proprietário de um único imóvel;

II – R\$ 40,00 (quarenta reais) para os demais sujeitos passivos pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º - Os incisos I a IV do § 8º do artigo 4º da Lei Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II – Para o pagamento de duas (02) até cinco (05) vezes, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de juros e da multa;

III – Para pagamento de seis (06) a dez (10) vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa.

IV - Para pagamento de onze (11) a quinze (15) vezes, o desconto será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de 2009 (dois mil e nove).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal